GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIADE ESTADO DE AGRICULTURA - SEAGRI

MINUTA DE CONTRATO Nº 0000057/2026

MINUTA DE CONTRATO nº 55/2026/SEAGRI - DICOMPRAS

CONTRATO N.º 0XX/2026 - SEAGRI **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026 - SEAGRI - COMPRASGOV Nº 90100/2026** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026 - SEAGRI** **PROCESSO SEI Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**	**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO ACRE, ATRÁVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O ESTADO DO ACRE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA** , doravante denominado simplesmente **SEAGRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, situada na Avenida Nações Unidas, 2.604, Bairro 7º BEC, nesta cidade e estado, a seguir denominado, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Senhora **TEMYLLIS LIMA DA SILVA** , brasileira, solteira, inscrita no CPF n.º 872.312.802-00 e no RG n.º 10373861 SSP/AC, residente e domiciliada na Rua Jerusalém, n.º413, Bairro Loteamento Santa Helena, no município de Rio Branco/AC, nomeada através do Decreto Estadual n.º 12.457-P/2026 de 09 de fevereiro de 2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privada, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n° XXXXXXXX/XX/XX e do CPF n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXX - XXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Máquinas e Equipamentos (pesados, rodoviários e agrícolas), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Unidade de Medida	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	MOTONIVELADORA	XX	XX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXX
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Motoniveladora, sem uso, ano corrente ou superior, motor diesel de potência mínima de 190HP, Cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado. Largura mínima da lâmina de 3.000 mm e espessura mínima de espessura mínima de 20 mm. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso. Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
2	PÁ CARREGADEIRA	XX	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Pá Carregadeira, sem uso, ano corrente ou superior, com motor a diesel de potência mínima de 130HP. Cabine fechada ROPS com ar-condicionado, com proteção "Peito de Aço". Capacidade mínima da caçamba de 1,7 m³. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
3	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Agrícola de Pneu, novo, ano corrente ou superior, potência mínima de 80CV. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizada pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
4	TRATOR CAFEEIRO					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Cafeeiro, novo, potência mínima de 30HP, motor a diesel, tração de 4x4 com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré com capacidade de levante no sistema hidráulico de no mínimo 800 kg, TDP padrão nacional com 540 rpm, sistema de filtragem a seco, direção hidrostática. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
5	TRATOR AGRÍCOLA 4x4					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Agrícola 4x4, novo, de pneus, cabinado, potência mínima de 50CV, marchas 8 frente e 2 ré. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
6	TRATOR AGRÍCOLA CAFEEIRO 4X4					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Trator Agrícola Cafeeiro 4x4, novo, de pneus, cabinado, motor a diesel turboalimentado, potência de 70CV com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 1.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ					

7	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** Plantadeira de mudas de café, novo, para mudas de no mínimo 20 cm de altura, com capacidade mínima de uma linha de plantio, acoplável a trator de no mínimo 65CV, sistema de suspensão independente que possibilite regulagem de distância entre plantas, para plantio de mudas provenientes de saquinhos ou tubetes, dotada de no mínimo 7 tubos rotores por linha para deposição das mudas. Transporte e trabalho pelo sistema hidráulico de 3 pontos, com assento e proteção para os operadores, toldo de proteção solar. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
8	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Escavadeira Hidráulica, nova, ano corrente ou superior, motor a diesel turbo intercooler com potência mínima 120HP, cabine fechada ROPS/FOPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade mínima de 0,90 m³, sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,630 m. Manual de operação, catálogo de peças e chaves básicas de manutenção incluso (se possuir). Garantia mínima de 12 meses pelo fornecedor/fabricante. As revisões periódicas até as primeiras 2.000 horas de trabalho deve ser realizado pela fornecedora/fabricante, sem custos adicionais. Adesivado conforme modelo a ser disponibilizado pela SEAGRI.					
VALOR TOTAL R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Ata de Registro de Preços;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados. O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. **DA VIGÊNCIA**

3.1.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da prorrogação e prévia e suficiente disponibilidade de crédito orçamentário para o período subsequente.

3.1.3. A adstrição da vigência ao crédito orçamentário não afasta a possibilidade de prorrogação contratual, constituindo condição para a execução financeira do ajuste, em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e do controle orçamentário.

3.1.4. Durante o período de vigência contratual, consideram-se incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvados aqueles relativos às garantias eventualmente pactuadas, que poderão ultrapassar o prazo de vigência do contrato, quando expressamente previsto.

3.2. **DA EFICÁCIA**

3.2.1. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.2. A divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de assinatura do instrumento:

3.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

3.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **LOCAL DE ENTREGA:**

4.1.1. Sede do Departamento de Mecanização da Secretaria de Estado de Agricultura, situada na Av. Francisco Pinheiro, n° 210, Santo Afonso, Rio Branco - Acre, no horário de expediente da Contratante.

4.2. **PRAZO PARA ENTREGA:**

4.2.1. O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

4.3.1. A Empresa contratada deverá entregar os bens permanentes em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Contrato e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

4.3.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

4.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

4.3.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

4.4. **DO RECEBIMENTO:**

4.4.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

4.4.1.1. **Provisoriamente:** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta;

4.4.1.2. **Definitivamente:** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

4.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.4.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Contrato, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

4.4.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

4.4.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

4.4.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.1. **FISCAL DO CONTRATO**

5.5.1.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens;

VII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - proceder às avaliações dos fornecimentos executados pela contratada;

IX - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do fornecimento exigíveis para a perfeita execução do objeto;

X - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XI - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados

de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento do fornecimento;

XII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIII - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais;

XV - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVI - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

5.5.1.2. **GESTOR DO CONTRATO**

I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total do presente contrato é de **R$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos equipamentos efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

8.3.1. Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

8.3.2. CNPJ N° 03.149.084/0001-18.

8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de da entrega do bem permanente, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

9.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

9.1.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

9.1.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;

9.1.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

9.1.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.7. A CONTRATADA poderá acionar o CONTRATANTE durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, referentes ao presente objeto, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

10.1.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

10.1.3. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os equipamentos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;

10.1.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE;

10.1.6. Fornecer os equipamentos novos e de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;

10.1.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento fornecido;

10.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo do objeto;

12.2. A contratada se obriga, dentro do prazo de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Agricultura, contados a partir do seu recebimento definitivo;

12.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houvera sua substituição, a garantia será contada partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);

12.4. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada no Estado do Acre.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

III - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta)dias

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens ”b”, ”c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

X - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

14.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

14.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades;

14.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

14.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

14.6. A extinção do contrato poderá ser determinada conforme Art 138 da Lei 14.133/2021:

14.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACESSIBILIDADE

15.1. Em acordo com o art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Contrato contempla os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade: autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei nº 10.098/2000, Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a resolução do CNJ nº 401/202, garantindo assim a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, regulamentando o funcionamento da unidade de

acessibilidade e inclusão.

15.2. Segundo a NBR 9050/2020, todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos, que forem projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, precisam atender o que ela estabelece para serem considerados acessíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

16.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

16.2. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

16.3. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

16.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

17.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

17.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;

18.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP/IBGE), considerando-se como data base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

18.4. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

18.4.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

18.4.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

18.5. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

18.6. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

18.7. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

18.8. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços/fornecimento deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado;

18.9. **A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

20.1.1. **Cód. Órgão / Unidade Executora:** 753/001

20.1.2. **Programa de Trabalho:** 1079.0000 - Fortalecimento, Consolidação e Ampliação das Cadeias de Valor Agroflorestal e Agropecuário.

20.1.3. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

20.1.4. **Fonte de Recurso:** XXXXXXXXXXXXXXXX

20.1.5. **Nota de Empenho:** XXXXXXXXXXX

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – Acre, XX de XXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CONTRATANTE**	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CONTRATADA**

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0XX/2026 - SEAGRI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2026 - SEAGRI - COMPRASGOV Nº 90100/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026 - SEAGRI

PROCESSO SEI Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARTES: Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Máquinas e Equipamentos (pesados, rodoviários e agrícolas), visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/001.

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXX.

Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXX.

Valor: R$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

Local: Município de Rio Branco - Acre.

Vigência: O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da Assinatura: XX de XXXXXXX de 2026.

Assinam: CONTRATANTE – TEMYLLIS LIMA DA SILVA (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

ASSINATURA ELETRÔNICA
Compras
ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO EVANGELISTA DE SOUZA**, em 22/07/2026, às 09:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP85BAB7 91D38219 2951F467 DB783397** e código CRC **905BC4**